



PORTARIA FAMERP Nº 141, de 13 de agosto de 2025.

O PROFESSOR DOUTOR HELENCAR IGNÁCIO,
Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José
do Rio Preto – **FAMERP**, usando de suas atribuições
legais e,

Considerando o teor do artigo 150 do Regimento Interno FAMERP, que permite a integração ao Corpo Docente, mas não a carreira docente, do Professor Colaborador;

Considerando o teor do artigo 152, também do Regimento Interno que permite aos Departamentos, para alcançar seus objetivos e metas, solicitar a colaboração de Docentes e Profissionais técnicos e Pesquisadores pertencentes a outras instituições de ensino superior ou de qualquer segmento da comunidade;

Considerando a Lei nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário;

RESOLVE:

Artigo 1º - Regulamentar a atividade de Professor Colaborador que será exercida por profissionais devidamente qualificados para apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto/FAMERP, com carga horária definida e por período determinado.

Artigo 2º O credenciamento tem natureza exclusivamente acadêmica, não criando vínculo empregatício, obrigação trabalhista ou funcional.

Parágrafo único - O Professor Colaborador não tem direito a qualquer tipo de remuneração ou qualquer outro benefício de natureza trabalhista ou previdenciária ou afim, a cargo da FAMERP durante ou em razão do exercício de suas atividades.

Artigo 3º - O Professor Colaborador deverá participar regularmente das atividades da FAMERP. A carga horária a ser cumprida deverá constar no Plano de Trabalho a ser apresentado para o ingresso na instituição, não podendo exceder o total de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – a indicação de Professor Colaborador para atuar junto aos Programas de Pós-graduação deve ser aprovada anteriormente pela Câmara de Pós-graduação.

Parágrafo Segundo- Não será considerado Professor Colaborador o profissional que realizar atividades acadêmicas pontuais e específicas na



FAMERP participando de palestras, aulas, conferências, cursos de curta duração, bancas e eventos acadêmicos.

Artigo 4º - O Professor Colaborador poderá participar das atividades de ensino e/ou pesquisa, na graduação, na pós-graduação “stricto sensu” e “lato sensu”, compreendida pelos programas de residência médica e multiprofissional.

Parágrafo Único: O Professor Colaborador deverá observar e respeitar todas as normas que regulamentam as atividades desenvolvidas nesta Instituição.

Artigo 5º - Fica expressamente proibido ao Professor Colaborador:

- I- Ser responsável pela disciplina;
- I - Ocupar qualquer cargo ou função administrativa na Instituição;
- III-Votar ou ser votado para exercer qualquer atividade administrativa, de representação ou de gestão no âmbito da FAMERP.

Parágrafo Único: O Professor Colaborador poderá elaborar plano de ensino e participar do processo de avaliação do discente com a autorização e anuência do docente responsável pela disciplina.

Artigo 6º - A solicitação para o ingresso do Professor Colaborador poderá ser realizada pelo Diretor Adjunto de Ensino, pela Diretoria Adjunta de Pós-graduação ou pelos Chefes de Departamentos.

Parágrafo Único: A solicitação do ingresso deverá ser encaminhada ao Diretor Geral para aprovação, instruída com os seguintes documentos:

I – Para atuação nos cursos de Graduação:

1. Título de Doutor, Mestre ou Especialista;
2. Currículo Lattes atualizado;
3. Plano de Trabalho a ser desenvolvido na FAMERP;
4. Carta de apresentação;
5. Carta de Anuência do Diretor Adjunto de Ensino.

II – Para atuação junto aos Programas de Pós-graduação, cursos de Mestrado e Doutorado:

1. Título de Doutor;
2. Currículo Lattes atualizado;
3. Plano de Trabalho a ser desenvolvido na FAMERP;
4. Deliberação do Conselho do respectivo Programa de Pós-graduação;
5. Deliberação da Câmara de Pós-graduação aprovando o credenciamento.

Artigo 7º - O Diretor Geral da FAMERP, considerando os interesses institucionais, poderá a qualquer tempo, apresentar profissionais para desenvolver atividades de Professor Colaborador. Neste caso também deverá



apresentar Plano de Trabalho contendo a relação das atividades que serão desenvolvidas, respeitando o limite de carga horária prevista no artigo 3º.

Artigo 8º - Após aprovação do Diretor Geral, o expediente FAMERP deverá ser encaminhado ao Centro de Recursos Humanos que irá providenciar o Termo de Adesão, Anexo I.

Parágrafo Único As atividades de Professor Colaborador somente poderão ser iniciadas após a assinatura do Termo de Adesão e a publicação da portaria de nomeação.

Artigo 9º - O Termo de Adesão do Professor Colaborador terá a duração máxima de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – O Termo de Adesão poderá ser renovado, mediante a apresentação de documento solicitando a prorrogação com assinatura das partes envolvidas. Esse documento deverá ser apresentado no Centro de Recursos Humanos com no mínimo 1 mês de antecedência do término do termo de adesão vigente.

Artigo 10º - Somente a Diretoria Geral será competente para expedir documento atestando ou declarando a condição de Professor Colaborador.

Parágrafo único – A certificação do Professor Colaborador poderá ser solicitada, junto a Diretoria Geral, pelo Diretor Adjunto de Ensino, pela Diretoria Adjunta de Pós-graduação ou pelos Chefes de Departamentos. Deverá acompanhar a solicitação documento constando os dados das atividades realizadas, carga horária e o período.

Artigo 11º - A cessação da participação do Professor Colaborador ocorrerá:

- I. Por manifestação de vontade do Colaborador;
- II. Por decisão do Departamento ao qual foi apresentado;
- III. Pelo término do prazo celebrado, sem que tenha havido renovação.

Artigo 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente, as Portaria FAMERP nº 062 de 14 de setembro de 2021, Portaria FAMERP nº 021 de 24 de março de 2023 e Portaria nº 064 de 20 de julho de 2023.

DIRETORIA GERAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 13 de agosto de 2025.


PROF. DR. HELENCAR IGNÁCIO
DIRETOR GERAL DA FAMERP



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DO PROFESSOR COLABORADOR

[Portaria FAMERP Nº 141 de 13 de agosto de 2025/Lei nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998].

Pelo presente instrumento, a Faculdade de Medicina da São José do Rio Preto, FAMERP, representada pelo seu Diretor Geral, Prof. Doutor _____, e _____, portador de identidade nº ____ do CPF _____, doravante denominado Professor Colaborador, de comum acordo e nos termos Portaria FAMERP Nº 141 de 13 de agosto de 2025 e da Lei Federal nº 9.608, de 18-2-98, celebram o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário no âmbito da FAMERP.

Cláusula 1ª. O objeto do presente termo de adesão é a participação no Programa de Professor Colaborador da FAMERP, no(a) _____, para o período [xxx a xxxx], carga horária de xxx h/semanais.

Cláusula 2ª. O trabalho de Professor Colaborador, de natureza exclusivamente acadêmica, será realizado de maneira espontânea e sem percepção de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Cláusula 3ª. Ao indivíduo ingressante no Programa de Professor Colaborador é vedado o exercício de atividades de representação, de gestão e administrativas na FAMERP, bem como votar ou ser votado para quaisquer atividades na Autarquia.

Cláusula 4ª. É vedada qualquer atividade que não seja aquela descrita no plano de trabalho do Professor Colaborador ou no Plano de Ensino previamente discutido com o Docente responsável.

Cláusula 5ª. A atividade de colaboração pode ser rescindida a qualquer tempo pela vontade do Colaborador, pelo Docente responsável pelo Departamento/Disciplina ou pelo Diretor Geral da FAMERP.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor na presença dos abaixo indicados e identificados:

Professor Colaborador

Diretor Geral da FAMERP

Emitir 3 vias:

1. Professor Colaborador;
2. Departamento. Diretoria de Pós-Graduação ou Diretoria de Ensino;
3. Centro de Recursos Humanos da FAMERP, juntamente com os demais documentos da solicitação.